



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

**ESPAÇO RESERVADO PARA
ETIQUETA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 003 / 2014 - CN

PÁGINA

DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

ANEXO III (DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO):

Inclusão: “Despesas com Parcerias Público-Privadas”

JUSTIFICAÇÃO

A Parceria Público-Privada (PPP) visa atrair investimentos privados por meio de incrementos da remuneração do parceiro privado com recursos públicos ou pela atribuição de outros direitos. Sem esse mecanismo, a única alternativa para a consecução de obras infra-estruturais seria a promoção direta, pelo Estado, dos investimentos em projetos com recursos de que não dispõe e com a eficiência algumas vezes questionável.

Essa relação entre os setores públicos e privados, se destaca pelo compartilhamento dos riscos e pela arrecadação de valores elevados, assumindo fundamental importância nos investimentos em infra-estrutura, e, de conseqüência, no crescimento econômico brasileiro.

Atualmente o Exército e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão estão desenvolvendo o projeto “Construção e manutenção do novo Colégio Militar de Manaus” na modelagem de investimento de PPP.

Este projeto proporcionará um melhor desenvolvimento do ensino e um aumento na geração de empregos na Região Amazônica.

A inclusão desta ação como uma despesa obrigatória irá proporcionar: garantias orçamentárias, melhores condições de negociação e redução dos custos financeiros ao projeto, e ainda estabelecendo maior credibilidade ao projeto inovador no âmbito da Administração Pública Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
<u>DATA</u> <u>/ /</u>	ASSINATURA		